



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N - Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br



CONTRATO Nº. 374 / 2012



INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTURA E SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Felipe Felício, CPF 029.818.409-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa Liderança Limpeza e Conservação LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Francisco Lopes de Aguiar (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COSTURA E SERVIÇOS GERAIS**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.009769/2012-98, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 066/HU/2012 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de costura e serviços gerais**, conforme discriminado no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa Contratada:

1. Fornecer mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços de costura;
2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
3. Substituir, sem ônus para o HU-UFSC, todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados;
4. Prestar serviço quando solicitado, com os devidos cuidados e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela CONTRATANTE;
5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como à fiscalização do HU-UFSC, qualquer anormalidade verificada, tanto nas instalações onde houver prestação de serviço, quanto de ordem funcional, para que sejam adotadas as devidas providências por parte da CONTRATANTE;
6. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos (os empregados deverão realizar exames anuais), demissionais e pelas vacinas necessárias, conforme determina a CLT;
7. Prestar serviços, obrigatoriamente, nas dependências do HU-UFSC;
8. Cumprir, obrigatoriamente, todas as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho;
9. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados executores dos serviços contratados, assim como danos ou prejuízos impostos ao HU-UFSC ou a terceiros resultantes de atos ou omissões dos seus empregadores quando no desempenho das atividades ora contratadas;
11. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto que não mereça sua

- confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelo ônus decorrente pela substituição em 24 (vinte e quatro) horas do mesmo;
12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo HU-UFSC;
 15. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, em caso de mal súbito ou acidente;
 16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança do HU-UFSC;
 17. Cumprir durante a vigência do contrato a legislação trabalhista e os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
 18. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
 19. Fazer cumprir a jornada de trabalho de seus empregados, estabelecidas no contrato;
 20. Entregar mensalmente para o fiscal da Administração cópia do extrato de comprovante de rendimentos e as folhas ponto;
 21. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade, realizando controle da folha ponto diariamente;
 22. Apresentar planilha de férias, do ano seguinte, ao fiscal de contrato no mês de dezembro;
 23. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do HU-UFSC;
 24. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Único – A Contratante descontará diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, o valor correspondente aos danos causados à Contratante ou a terceiros, pelos profissionais ou empregados da Contratada, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de R\$ 175.740,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 14.645,00 (catorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), através de crédito bancário, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) , desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
 - 1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;
 - 1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
 - 1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;
3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;
4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042 e 12302107340860042; PTRES 046384, 043315, 005291 e 038423; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 0151000000, 0153000000, 0250159999 e 0300000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 1º/07/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da**

contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 10 de JULHO de 2012.

Contratante
Profº Felipe Felício
CPF 029.818.409-59

Contratada
Francisco Lopes de Aguiar
CPF _____

RG _____

Testemunhas:

1ª _____

Ramon Ramos Silva
Assistente em Administração
Gestão de Contratos
HU/UFSC

2ª _____